



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS DO PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE ALAGOAS

ATA DE RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS APRESENTADAS À CONCORRÊNCIA Nº 002/2017, QUE TRATA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE TAQUARANA - AL, NO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Ao 1º (primeiro) dia do mês de fevereiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), às 9h, no Auditório do Pleno Desembargador Gerson Omena Bezerra, situado na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 1º andar, Anexo II ao Prédio-Sede deste Tribunal, Centro, Maceió/AL, esteve reunida a Comissão de Licitação de Obras do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, instituída pela Portaria nº 395, de 09 de maio de 2017, com a finalidade de receber, abrir e julgar a habilitação e as propostas concernentes à contratação em epígrafe, conforme documentos anexos ao processo. O aviso de convocação do certame foi publicado nos jornais Folha de São Paulo, Tribuna Independente e no Diário de Justiça Eletrônico, bem como divulgação e disponibilização do edital no site: www.tjal.jus.br, para quaisquer interessados em participar do certame. Compareceram ao certame as empresas: 1-SANDALUZ – FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS – EIRELI - EPP representada pelo seu procurador constituído, Sr. Ricardo Drea Ramos de Menezes; 2-SAMPAIO CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP representada por seu sócio, Sr. Carlos Jorge Uchoa Sampaio; 3-DUPPLA CONSTRUÇÕES LTDA. representada por seu sócio-administrador, Sr. Paulo Roberto Esequiel de Mendonça; 4-PLÍNIO CAVALCANTI E CIA LTDA. representada por seu procurador constituído, Sr. Romão Sampaio Alves; 5-KOD ENGENHARIA LTDA. - EPP representada por seu sócio-administrador, Hugo Rafael Barros Pereira; 6-NOBRE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA-ME representada por seu sócio-administrador, Sr. Carlos Henrique Maia Nobre Piatti; 7-ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA. representada por seu sócio-administrador, Sr. Leandro Edmundo Costa Esequiel; 8-AL CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA. EPP representada por seu sócio-administrador, Sr. Érico Lages Lima; e 9-SPS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI representada por seu procurador constituído, Sr. Myllen da Silva Oliveira. Consignamos que todas as licitantes supracitadas estão devidamente credenciadas e que apresentaram os documentos de que se enquadram como ME ou EPP, conforme subitem 5.6 do edital as empresas: SANDALUZ – FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS – EIRELI – EPP, SAMPAIO CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, KOD ENGENHARIA LTDA. - EPP, NOBRE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA-ME, ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA., AL CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA. EPP e SPS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI. As empresas DUPPLA CONSTRUÇÕES LTDA. e PLÍNIO CAVALCANTI E CIA LTDA. não usufruirão dos benefícios previstos nos arts. 42 ao 45 da Lei Complementar nº 123/2006, por não



apresentarem a documentação exigida no item 5.0 do Edital-Credenciamento. Após recebimento dos envelopes de Habilitação e Propostas, foram rubricados os fechos dos envelopes de habilitação por representante escolhido pelos licitantes, Sr. Romão Sampaio Alves e por todos os membros presentes da Comissão. Na sequência, foram abertos os envelopes e analisada a documentação habilitatória exigida no item 7.0 do edital, e também rubricada por todos os presentes, tendo sido efetivada a análise da habilitação jurídica e fiscal pela Comissão, a qualificação econômico-financeira pelo analista judiciário contador, Sr. Rodrigo Lima Correia e a qualificação técnica pelos engenheiros do DCEA Rodrigo Evaristo de Oliveira e Silva e Júlio Alexandre Soares de Souza, ficando habilitadas e inabilitadas conforme tabela abaixo:

EMPRESA	SITUAÇÃO	MOTIVO
ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA. EPP	INABILITADA	DESCUMPRIMENTO: Item 7.2.3.b (Instalações CFTV/TV)
KOD ENGENHARIA LTDA. EPP	INABILITADA	DESCUMPRIMENTO: Item 7.2.3.b (Instalações de Ar Condicionado e de Combate ao Incêndio e Pânico).
SPS CONSTRUÇÕES E EMPREENDEIMENTOS EIRELI EPP	INABILITADA	DESCUMPRIMENTO: Item 7.2.3.b (Instalações Elétricas de Alta Tensão).
AL CONSTRUÇÕES LTDA. EPP	HABILITADA	Por atender aos requisitos do edital.
NOBRE ENGENHARIA LTDA. EPP	HABILITADA	Por atender aos requisitos do edital.
SAMPAIO CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP	HABILITADA	Por atender aos requisitos do edital.
DUPPLA CONSTRUÇÕES LTDA.	INABILITADA	DESCUMPRIMENTO: Item 7.2.3.b (Concreto ciclópico: 200m³ e Instalações Elétricas de Alta Tensão).
SANDALUZ – FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS – EIRELI – EPP	HABILITADA	Por atender aos requisitos do edital.
PLÍNIO CAVALCANTI E CIA LTDA.	HABILITADA	Por atender aos requisitos do edital.

Em atendimento ao item 7.11 do Edital, a Comissão verificou em consulta "on-line" a regularidade das empresas licitantes junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ e ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme certidões



acostadas, estando todas as empresas participantes regulares em relação ao CNJ e CEIS. As empresas **ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA. EPP**, **KOD ENGENHARIA LTDA. EPP**, **SPS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP** e **DUPPLA CONSTRUÇÕES LTDA.** foram consideradas inabilitadas por descumprimento do Item 7.2.3.b do Edital, conforme planilha acima. As empresas **AL CONSTRUÇÕES LTDA. EPP**, **NOBRE ENGENHARIA LTDA. EPP**, **SAMPAIO CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP**, **SANDALUZ – FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS – EIRELI – EPP** e **PLÍNIO CAVALCANTI E CIA LTDA.** atenderam os requisitos de habilitação exigidos no item 7.0 do edital. Portanto, a Comissão por unanimidade, declara devidamente habilitadas.

Facultada a palavra aos licitantes presentes, foram feitos questionamentos pelos representantes das empresas: 1. **ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA. EPP** questionou as razões de sua inabilitação, no que foi esclarecido pelos engenheiros responsáveis pela análise. 2. **SANDALUZ – FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS – EIRELI – EPP** questionou a habilitação da empresa **AL CONSTRUÇÕES LTDA. EPP**, no que pertine ao seu objeto social, no que foi confirmada a presença do objeto obras e serviços de engenharia junto ao Contrato Social, Registro no CNPJ e no CREA da empresa questionada, esclarecendo a Comissão que o objeto do contrato social da empresa questionada está de acordo com o licitado. Questionou a comprovação técnica do Concreto Ciclópico e Muro de Arrimo das empresas **NOBRE ENGENHARIA LTDA. EPP** e **SAMPAIO CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP**, no que foi demonstrada sua existência pela Comissão em relação a ambas as empresas. 3. **AL CONSTRUÇÕES LTDA. EPP** questionou a ausência dos documentos de contrato social das empresas **SANDALUZ – FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS – EIRELI – EPP** e **PLÍNIO CAVALCANTI E CIA LTDA.**, no que foi demonstrada sua existência pela Comissão. Questionou a ausência da Planilha de Dados e Certidão do Contador da empresa **NOBRE ENGENHARIA LTDA. EPP** e **SAMPAIO CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP**, no que foi explicado que a ausência da Planilha de Dados não é causa de inabilitação, e não há exigência editalícia de apresentação de regularidade do contador no item 7.1.2.4., conforme alegado. 4. **NOBRE ENGENHARIA LTDA. EPP** questionou a ausência de ART das CATS solicitadas no item 7.2.3.1, b.1 e b.2, no que foi esclarecido pelos engenheiros que as CATS emitidas já vêm com indicação dos responsáveis técnicos, sendo desnecessária a apresentação das ARTS em questão. Questiona que em relação à empresa **PLÍNIO CAVALCANTI E CIA LTDA.** que as instalações elétricas estão assinadas por engenheiro civil, no que foi esclarecido que o engenheiro tinha habilitação legal para tanto. Questiona que a maioria das empresas não apresentou certidão completa de falência, no que foi explicado que referida certidão somente se refere ao primeiro grau, não havendo vício nas certidões emitidas. Questiona a ausência do cartão do CNPJ da empresa **ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA. EPP**, no que foi demonstrada a existência de SICAF pela Comissão. Questionou o salário pago aos engenheiros aquém dos pisos salariais, sendo respondido que não cabe ao TJAL regular o pagamento dos servidores das construtoras contratadas. Questiona que a alvenaria de pedra rachão não está identificada como muro de arrimo, no que foi esclarecido que referido documento consta dos autos.

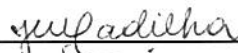
Questionados sobre a manifestação de interesse recursal, o representante da empresa **ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA. EPP** não concorda com sua inabilitação em razão de que o sistema de segurança eletrônica da CAT apresentada atende o que foi solicitado.

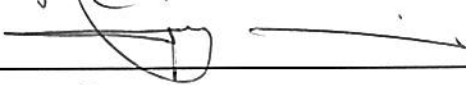


Consignamos, que a empresa **PLÍNIO CAVALCANTI E CIA LTDA.** através de representante legal Sr. Romão Sampaio Alves, deixou uma declaração abdicando do direito de recorrer contra qualquer decisão da Comissão durante a sessão, conforme documento em anexo.

A Comissão, em cumprimento ao regramento do inciso I, alínea 'a' do art. 109 da Lei nº 8.666/93, concede o prazo de 05(cinco) dias úteis para apresentar as razões recursais. E, nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada vai assinada por todos os presentes, às 16h38min.

Kátia Maria Diniz Cassiano – Presidente - 

Juliana Campos Wanderley Padilha-Membro - 

Rodrigo Evaristo de Oliveira e Silva-Membro - 

Eng.º Júlio Alexandre Soares de Souza-DCEA- 

Dilair Lamenha Sarmento-DCA- 

Thayanne Rayssa Cavalcanti Gomes de Oliveira-DCA- 

Joceline Costa Duarte Damasceno-DCA- 

Rodrigo Lima Correia-Contador- 

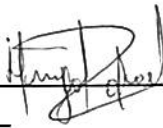
EMPRESAS LICITANTES:

1-SANDALUZ – FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS - EIRELI – EPP 

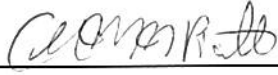
FONE: 82 - 987314344

2-SAMPAIO CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP 

FONE: 999824655

3-KOD ENGENHARIA LTDA. - EPP 

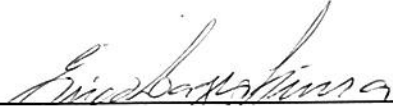
FONE: 99991.0247

4-NOBRE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA-ME 

FONE: 999265426

5-ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA. 

FONE: 999208200

6-AL CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA. EPP 



FONE: _____

7- SPS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI _____

FONE: _____

8-DUPPLA CONSTRUÇÕES LTDA. _____

FONE: 98165-1515

9-PLÍNIO CAVALCANTI E CIA LTDA. Ausente conforme declaração.

FONE: _____

Handwritten initials or signature

Handwritten mark or signature